Parecer Técnico

Referente ao Processo I 3019/2019 – Proposta de Emenda de modificação da Lei Municipal nº 10.530/2019 – UC MONA Lagoa do Peri, segue análise:

DO OBJETO

A criação da Unidade de Conservação (UC) Monumento Natural Municipal da Lagoa do Peri (MONA da Lagoa do Peri) passou por processo de consulta pública em 2018. Em um primeiro momento, os mapas de localização dos limites não eram claros e precisos o suficiente para determinação de ocupação fundiária. Em um segundo momento ainda no processo de consulta pública, após observar os limites da unidade, a comunidade local realizou solicitação, através de um abaixo assinado encaminhado a Câmara Municipal de Florianópolis. Na solicitação, a comunidade atentou sobre a revisão dos limites da Unidade nas margens da Rodovia Francisco Thomaz dos Santos (SC-406). Foi solicitada a retirada de área residencial já ocupada e com vegetação reconhecidamente, inclusive pelo geoprocessamento do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), como descaracterizada. A ocupação da área é essencialmente residencial, mas também com terrenos descampados e campo de futebol.

Com a consolidação da Unidade de Conservação através da Lei Municipal nº 10.530/2019 e não observação da solicitação dos moradores da região, foi aberto processo na Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis em setembro de 2019. No processo, consta Parecer da Bióloga Profª Drª Bianca Vieira, com qualificação quantitativa e qualitativos referente à área do MONA da Lagoa do Peri. Destaco do parecer a conclusão de que mais de 140 ha de fragmentos de vegetação nativa em morros e contendo nascentes georreferenciadas pelo IPUF no qual deveriam ser anexados foram excluídos de sua delimitação, bem como a necessidade de retirada de área residencial com 2,7 ha já consolidada com ocupação urbana desde 1981 (Fl. 103). Em janeiro de 2020 foi expedido pela FLORAM o Parecer Técnico nº 006 – 2020 DEPUC, com a análise e parecer ao Processo I 3019/2019.

AVALIAÇÃO

Em visita ao local, constatei que a área indicada como 2,7 ha possui as mesmas características e descrições das áreas consolidadas com ocupação urbana de outras regiões do município de Florianópolis. Foi verificada a existência de edificações residenciais com vegetação degradada, distância considerável de corpos d'água e recuo adequado da rodovia respeitando a legislação vigente.

Mª Luiza

O Parecer nº 21/PGM/NAJUA/2019 aponta que o mapa e o memorial descritivo do MONA Lagoa do Peri não consideram pelo menos 6 (seis) importantes fragmentos, totalizando 140 ha de Mata Atlântica em Estágio Avançado de desenvolvimento e conservação. De fato, ao checar o geoprocessamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, foram deixadas de fora áreas caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente, com vegetação reconhecidamente nativa de Mata Atlântica em estágio secundário avançado, com a presença de mais de 10 riachos e suas nascentes, tornando essa área de grande relevância na contribuição da preservação do ecossistema. Também, em consulta ao sistema de geoprocessamento do IPUF, verifiquei que todas as áreas de fragmentos nativos apontados não possuem quaisquer ocupações residenciais ou comerciais, e fazem parte de terrenos de grande extensão cujas ocupações não seriam interferidas pela sugestão de novos limites emitida no processo 3019/2019 de Proposta de Emenda de modificação da Lei Municipal nº 10.530/2019. Desta forma, as áreas apontadas não possuem impeditivo de anexação. Nota-se que o Parecer Técnico nº 006 – 2020 DEPUC não questiona os levantamentos do Parecer da Bióloga Profª Drª Bianca Vieira e justifica a não inclusão de 140 ha de 06 (seis) fragmentos importantes de nascentes, seria de que estas áreas se encontram, segundo o plano diretor em Área de Preservação de Uso Limitado (APL). Todavia, o Geoprocessamento Corporativo de Condicionantes Ambientais do IPUF acessado em setembro de 2020 mostra as regiões como áreas de Floresta Atlântica em Estágio Avançado, inclusive com buffer de rios e nascentes.

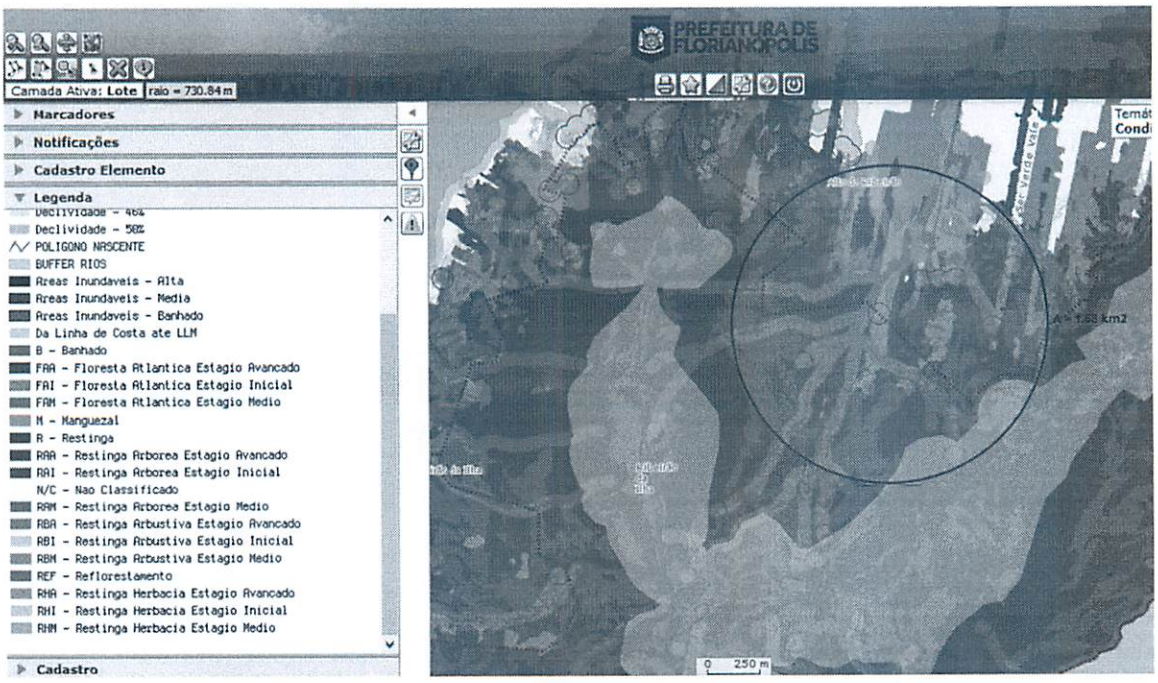

ma Louisa

Imagem 3: Geoprocessamento Corporativo de Ortofoto de 1977, conforme IPUF 2020 (http://geo.pmf.sc.gov.br/).

Conforme verificado, a comunidade local requerente que se encontra dentro do limite da UC é caracterizada por forte cultura açoriana, estabelecida mesmo antes da criação do Parque Lagoa do Peri pela Lei Municipal nº 1.828, em 04 de dezembro de 1981. Desde então, o zoneamento ambiental na área vem gerando diversos conflitos junto à comunidade diretamente atingida, com diferentes interesses sociais, ambientais e pessoais. Como expressamente elencada na lei municipal 10.530/2019, com objetivo de compatibilizar a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários , se indispensável o princípio da participação popular para a criação e gestão eficiente da UC a longo prazo. Interessante notar, conforme lei municipal nº 10.530/2019 e evidenciado no Parecer Técnico da Bióloga Profª Drª Bianca Vieira, que duas outras regiões localizadas no interior do MONA Lagoa do Peri possui gestão diferenciada para atender à população tradicional. No entanto, a população urbanizada que exerce atividades diversas às margens da rodovia foi devidamente retirada do território da UC, excetuando-se apenas os 2,4 ha solicitados pela comunidade local requisitante do Processo I 3019/2019.

Desta forma, no que tange os requisitos da legalidade e legitimidade para a criação e gestão de um Monumento Natural, há necessidade de inclusão dos pressupostos da democracia e pluralidade para todos, sendo essas exigências indissociáveis para a criação e manutenção da UC. É fundamental que haja consonância de ideias e a participação da população atingida pela criação da UC, minimizando os conflitos existentes e visando a proteção do meio ambiente, para assim alcançar os objetivos propostos pela UC.

Quanto à característica geomorfológica, a região está inserida em área de planície arenosa marinha com cobertura sedimentar Cenozóica sem restrição de uso, assim como a maior parte das áreas ocupadas em Florianópolis (IPUF 2004). A área recebe influência apenas fronteiriça da Bacia Hidrográfica da Lagoa do Peri, conforme imagem 4 abaixo:

mg Luiza

Geoprocessamento Corporativo de Condicionantes Ambientais, conforme IPUF 2020 (http://geo.pmf.sc.gov.br/), é que a região é Não Classificada (N/C), marcação típica das áreas urbanas de Florianópolis (Imagem 2). A área também não é APP de declividade ou de borda de corpos d'água. Há uma marcação como Restinga Arbórea em determinadas faixas, todavia a visita técnica no local evidenciou que a vegetação é descaracterizada.

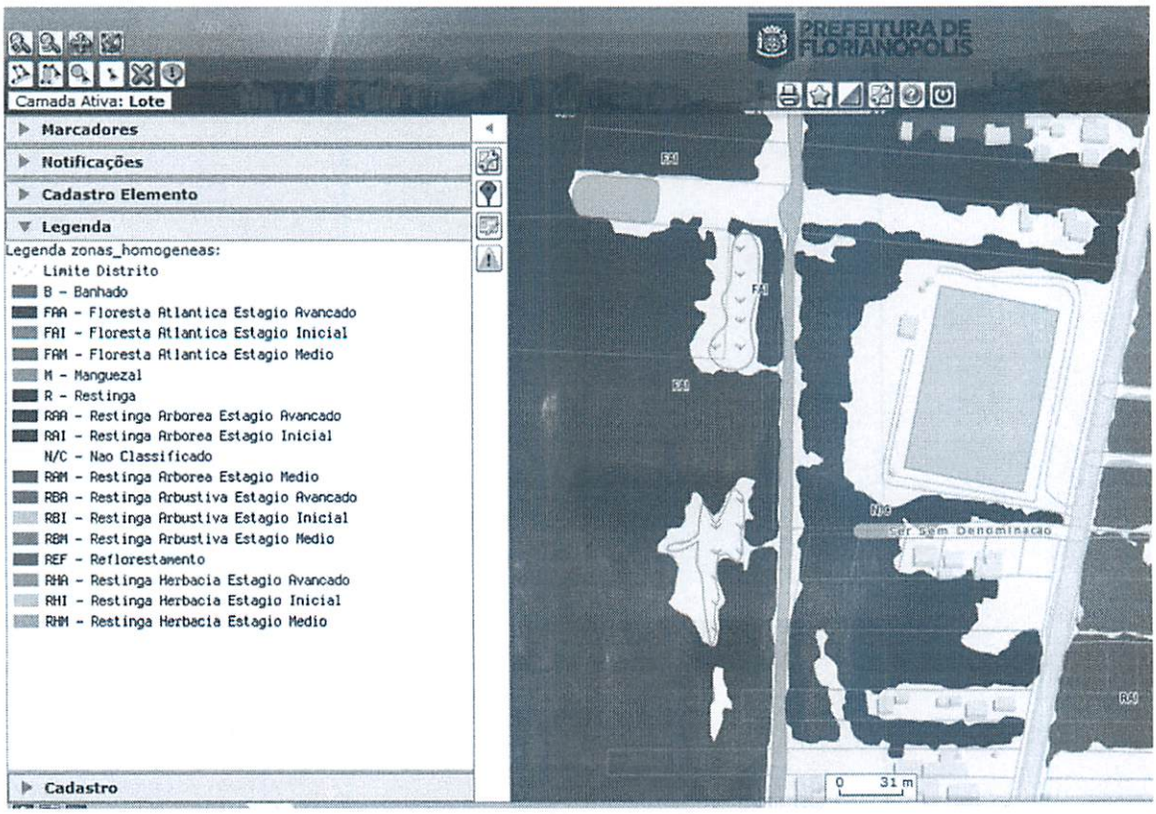

Imagem 2: Geoprocessamento Corporativo de Condicionantes Ambientais, conforme IPUF 2020 (http://geo.pmf.sc.gov.br/).

A vegetação exótica (*Brachiaria* spp., *Pinus elliottii*, *Eucalyptus* sp. e *Citrus* spp.) domina os 2,7 ha e há trechos sem vegetação alguma, bem como campo de futebol e casas estabelecidas há mais de 40 anos, conforme registro de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) apresentado pelos moradores. Vale destacar que a comunidade apresenta ocupação no local desde antes de 1977, conforme ortofoto no Geoprocessamento Corporativo do IPUF (Imagem 3). Nota-se completa descaracterização local já desde 1938, inclusive, com intensificação a partir de 1977. Conforme Parecer da Bióloga Profª Drª Bianca Vieira (Fl. 9), a comunidade solicita a retirada apenas da região descaracterizada, sendo preservada a faixa de restinga que é registrada na ortofoto desde 1977.

Mª Luiza

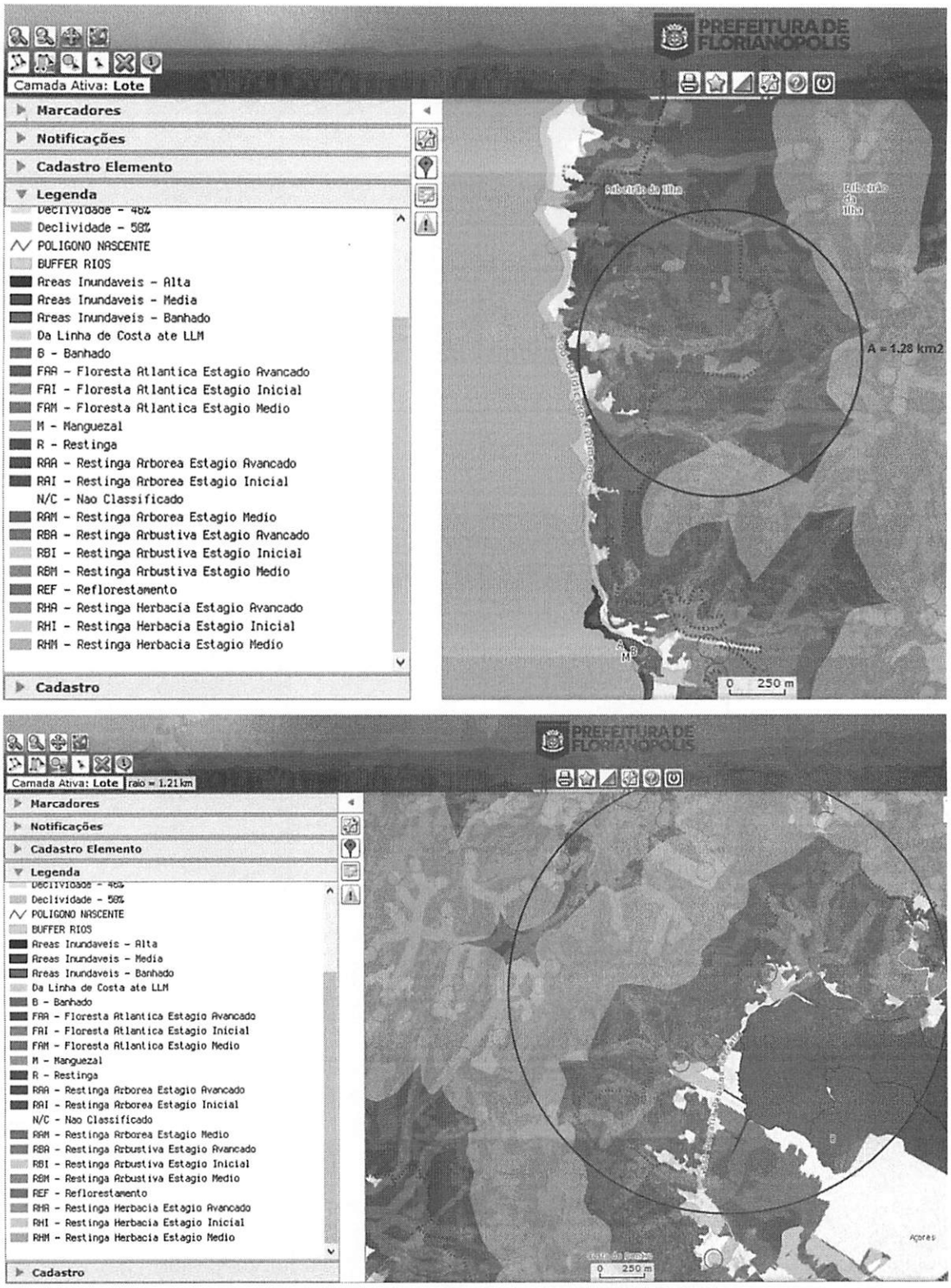

Imagem 1: Geoprocessamento Corporativo de Condicionantes Ambientais, conforme IPUF 2020 (http://geo.pmf.sc.gov.br/), com destaque para as regiões de fragmentos com cerca 140 ha indicados para anexação à MONA Lagoa do Peri.

A comunidade local nos 2,7 ha de área que foi incluída no MONA Lagoa do Peri está localizada à beira da Rodovia "Seu Chico" Francisco Thomaz dos Santos. O Parecer Técnico nº 006 – 2020 DEPUC considerou a área de 2,7 ha como pertencentes ao zoneamento APP e ACI, não sendo consolidadas com ocupação urbana. Todavia, o que se observa no

mª Louiza

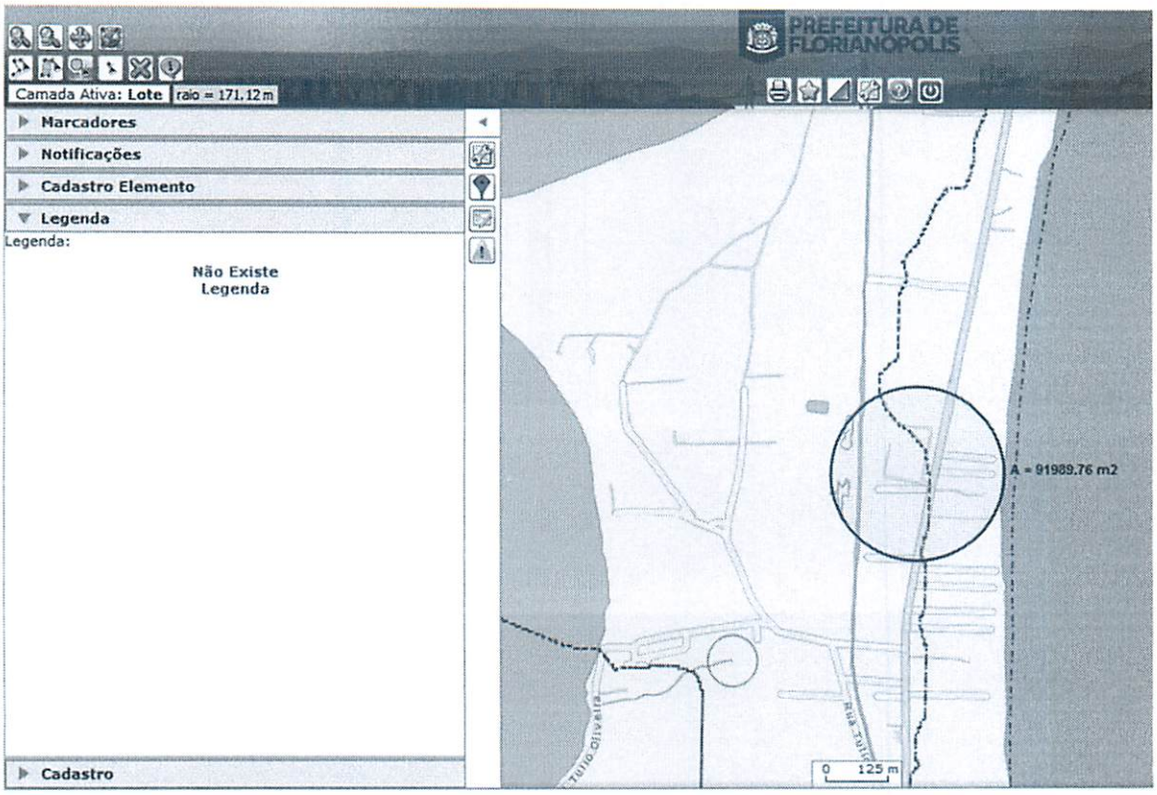

Imagem 4: Geoprocessamento Corporativo de Bacias Hidrográficas conforme IPUF 2020 (http://geo.pmf.sc.gov.br/).

Como se observa na Imagem 4 acima, não há nascentes, áreas inundáveis ou fontes de água próximas. A proposta da comunidade também prevê o distanciamento de 30 m do Rio Sangradouro e mais de 100 m de distância linear da linha da preamar na Praia da Armação. A área dista mais de 2 km da nascente mais próxima. Ressalta-se que o Decreto-Lei nº 9.760/1946 estabelece medida de 33 m da linha de preamar como área da União. Portanto, a área solicitada pela comunidade claramente se encontra fora de costa marítima da União.

Desta forma, não há impedimentos legais de qualquer natureza para que as propriedades indicadas no Processo I 3019/2019 sejam retiradas do MONA Lagoa do Peri. Conforme, evidenciado no parecer da Bióloga Profª Drª Bianca Vieira, "*a desanexação desta área também acarreta incremento na arrecadação municipal e gera valor social ao uso do solo e suas atividades.* [...] *A desanexação da área traz ao Município de Florianópolis a oportunidade de regularização fundiária, desenvolvimento local e bem-estar social sem afetar o meio ambiente.*" (Fl. 16). Reforça-se que a existência de classificação de APP e ACI no Plano de Diretor do Município não é justificativa legal para a manutenção das áreas na MONA Lagoa do Peri, pois há inúmeras áreas de APP e ACI em Florianópolis e todo o Brasil que não necessariamente são UCs. Não há qualquer lei, princípio ou indicação de que uma condição seja diretamente proibitiva de outra. Utilizando os recursos técnicos de análise de geoprocessamento do uso do solo, características hidrográficas, presença da biodiversidade

Mª Luiza

e ouvindo os moradores locais sobre suas demandas enviadas ao poder público, fica claro que a área deve ser excluída do MONA Lagoa do Peri.

CONCLUSÃO

Após criteriosa análise da documentação a respeito da presença da comunidade local da beira da Rodovia Francisco Thomaz dos Santos e a construção da lei municipal nº 10.530/2019, observa-se que nenhum dos argumentos apresentados se opondo à alteração dos limites da MONA Lagoa do Peri propondo inclusão de 144 ha de mata nativa e 2,7 ha de área urbana são válidos ou sustentados de forma técnica ou pela legislação vigente e fica clara a necessidade de correção da delimitação da UC. Torna-se indispensável a anexação da área de 144 ha sugeridas na Lagoa do Peri, com Mata Atlântica em estágio de preservação e regeneração avançada e recursos hídricos essenciais. Em relação exclusão da área diminuta de 2,7 ha e ao uso da área da comunidade local atingida, hoje inserida dentro do MONA Lagoa do Peri, após analisar os fatos evidenciados, fica evidenciado que a desanexação não apresenta potencial de degradação ou qualquer prejuízo à UC e à conservação da biodiversidade. Desta forma, a área do MONA Lagoa do Peri aumentará de 4.274,43 ha para 4.411,73 ha, garantindo a manutenção do ambiente e respeitando a legislação ambiental. Assim, os objetivos da MONA Lagoa do Peri serão efetivamente alcançados. Ressalto a importância da lei municipal nº 10.530/2019 e o compromisso com a conservação do ecossistema da região, integrando o processo histórico e cultural da população tradicional, em consonância com a Lei nº 9.985/2000 que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação.

Este é o parecer.

Florianópolis, 21 de setembro de 2020

Maria Luiza Dutra Ramos

Maria Luiza Dutra Ramos
Bióloga - CRBIO-3 nº 118607/03-P

Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

1-ART Nº: **2020/15372**

CONTRATADO

2.Nome: MARIA LUIZA DUTRA RAMOS		3.Registro no CRBio: 118607/03-P	
4.CPF: 088.413.929-83	5.E-mail: marialuizadutra@hotmail.com		6.Tel: (48)99606-5158
7.End.: WALFRIDES W. MARTINS 201		8.Compl.: APT 303	
9.Bairro: NOSSA SENHORA DO ROS	10.Cidade: SÃO JOSE	11.UF: SC	12.CEP: 88110-615

CONTRATANTE

13.Nome: CARLOS DOMINGOS VIEIRA		
14.Registro Profissional:	15.CPF / CGC / CNPJ: 096.421.109-20	
16.End.: RODOVIA FRANCISCO THOMAZ DOS SANTOS 4090		
17.Compl.:	18.Bairro: ARMACAO DO PANTANO DO SUL	19.Cidade: FLORIANOPOLIS
20.UF: SC / 21.CEP: 88066-260	22.E-mail/Site:	

DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

23.Natureza : 1. Prestação de serviço
Atividade(s) Realizada(s) : Emissão de laudos e pareceres;

24.Identificação : PARECER TÉCNICO REFERENTE AO PROCESSO I 3019/2019, A RESPEITO DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MONUMENTO NATURAL MUNICIPAL DA LAGOA DO PERI, FLORIANÓPOLIS, SC.

25.Município de Realização do Trabalho: FLORIANOPOLIS	26.UF: SC
27.Forma de participação: INDIVIDUAL	28.Perfil da equipe:
29.Área do Conhecimento: Botânica; Ecologia;	30.Campo de Atuação: Meio Ambiente

31.Descrição sumária : ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO ACERCA DO MONA LAGOA DO PERI, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ANÁLISE TÉCNICA QUANTO A DELIMITAÇÃO DA UC CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 10.530/2019, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E LEGISLAÇÃO CIVIL VIGENTE. PARA TAL METODOLOGIA FOI REALIZADA A VERIFICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, BEM COMO ANÁLISES DE GEOPROCESSAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, E ANÁLISES DE INFORMAÇÕES SOBRE O USO DE SOLO, BIODIVERSIDADE, VEGETAÇÃO E HIDROGRAFIA LOCAL. COMO RESULTADO ESPERA-SE QUE O PARECER TÉCNICO POSSA NORTEAR AS AUTORIDADES NA TOMADA DE DECISÃO SOBRE A GESTÃO DA ÁREA

32.Valor: R$ 120,00	33.Total de horas: 180	34.Início: AGO/2020	35.Término: SET/2020

36. ASSINATURAS

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Data: 21/09/2020	Data:
Assinatura do Profissional	Assinatura e Carimbo do Contratante
Maria Luiza Dutra Ramos	

37. LOGO DO CRBio

CRBio-03
Conselho Regional de Biologia - 3ª Região

38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO

Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.

Data: 23/09/2020	Assinatura do Profissional: Maria Luiza Dutra Ramos
Data: 23/09/2020	Assinatura e Carimbo do Contratante

39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO

Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS

NÚMERO DE CONTROLE: 7162.7475.7475.7789

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio03.gov.br